



OF. DE VETO Nº 2

A DIRLEG 14/03/24 Gab. do Conselho de Adm.

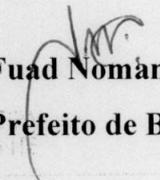
Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 3, de 2024, que “ Acrescenta o art. 60-A à Lei nº 11.416/22, que ‘Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida’.”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Nomán
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
 14/03/2024 11:55:00 001981-1/2
 CMBH_DIRLEG-14/mar/24-15:57:06-009485-1



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3/24

Acrescenta o art. 60-A à Lei nº 11.416/22, que
"Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa
com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade
Reduzida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º - Fica acrescentado à Seção V do Capítulo II do Título X da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 60-A:

"Art. 60-A - Os estabelecimentos que possuem banheiros destinados a família ficam obrigados a inserir, nas placas indicativas, o símbolo mundial de conscientização do TEA, que consiste na fita quebra-cabeça, e uma menção expressa a esta lei.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se banheiro destinado a família a instalação sanitária:

I - com dimensões maiores do que uma cabine sanitária convencional;

II - destinada ao atendimento de crianças, de idosos, de pessoas com deficiência ou de outras pessoas que necessitam de acompanhamento de terceiros.

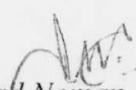
§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores às sanções previstas nos incisos I a IV do art. 119 desta lei.

§ 3º - Os estabelecimentos que possuem banheiros destinados a família terão o prazo estabelecido no inciso I do § 5º do art. 60 desta lei para efetuar as adequações necessárias de que trata este artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 3, de 2024, que “Acrescenta o art. 60-A à Lei nº 11.416/22, que ‘Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida’”.

Em síntese, a proposição busca obrigar os estabelecimentos que possuem banheiros destinados à família a inserir, nas respectivas placas indicativas, a fita quebra-cabeça, símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Apesar de a proposição criar obrigação e gerar custo direto às pessoas físicas ou jurídicas do Município, não consta em sua documentação anexa nem na justificativa do projeto de lei nenhum relatório de análise do impacto financeiro desse custo, com indicação do número de pessoas físicas ou jurídicas afetadas e do impacto financeiro médio global. Tal ausência vai de encontro ao disposto na Lei nº 11.543, de 10 de julho de 2023, e consubstancia contrariedade ao interesse público.

Além disso, a Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, impõe a disponibilização de banheiros e sanitários acessíveis para o uso exclusivo da pessoa com deficiência, em relação à qual já está equiparada, para todos os efeitos legais, a pessoa com TEA (§ 2º do art. 2º).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 3, de 2024, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICADO NO "DOA"
14 3 2024

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14 / 03 / 2024
<i>RE-640</i>
Responsável pela distribuição